



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

Sujeito a 02 Discussões

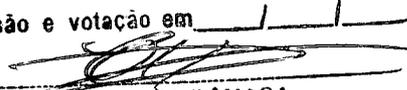
PROJETO DE LEI Nº 021/2021.

APROVADO

1.º Discussão e votação em 14/06/2021

2.º Discussão e votação em 14/06/2021

3.º Discussão e votação em 1/1


PRESIDENTE DA CÂMARA

Gleyton Luiz Pereira
Presidente
Legislatura 2021/2022

O Prefeito do Município de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições
conforme dispõe a Lei Orgânica municipal, propõe a seguinte Lei:

**DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO
PECUNIARIA DA REMUNERAÇÃO E
PROVENTOS DOS SERVIDORES DO
EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Itapecerica autorizado a promover recomposição salarial aos servidores municipais de 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento), que corresponde a inflação acumulada de janeiro a dezembro de 2020, pela aplicação Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, conforme dispõe artigo 8º. Inciso VIII, da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.

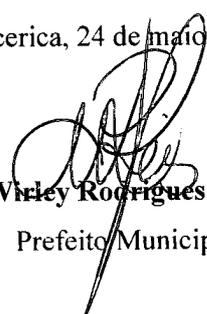
Art. 2º - O disposto no artigo anterior não se aplica a:

- a) Servidor cujo vencimento no mês de janeiro de 2020 não excedia a um salário mínimo;
- b) Aos professores da rede municipal de ensino que foram apanhados pelo Piso Salarial fixado nos termos da Lei Federal Nº 11738 de 16 de julho de 2008;
- c) Aos Agentes de Saúde e de Endemias, apanhados pela Lei Federal 13.708 de 14 de agosto de 2018.

Art. 3º - Os recursos terão como fonte as dotações orçamentárias próprias aplicadas dentro do percentual constitucional obrigatório.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2021.

Itapecerica, 24 de maio de 2021.


Wicley Rodrigues Reis
Prefeito Municipal



Mensagem nº. 018/2021 GABPR.

Itapecerica, maio de 2021.

Excelentíssimo Presidente,

Encaminhamos para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal de Vereadores o incluso Projeto de Lei que busca recompor os vencimentos dos servidores municipais em 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento), que corresponde a inflação acumulada de janeiro a dezembro de 2020, pela aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, conforme dispõe artigo 8º. Inciso VIII, da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.

A proposta está amparada nas disponibilidades orçamentárias do Município e assim, em que pese as dificuldades vivenciadas durante todo ano de 2020 e também neste início de 2021, esta Administração com seriedade e muito trabalho vem mantendo as contas em dia e, sobretudo, os vencimentos dos servidores, com todas as obrigações rigorosamente em dia.

De modo que, são estas as razões que fundamentam o presente Projeto de Lei que ora submeto à deliberação desta Egrégia Casa, reiteramos votos de estima e consideração.

Itapecerica, 19 de maio de 2021.


Wirley Rodrigues Reis
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Itapeçerica

Estado de Minas Gerais

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 021/2021

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 021/2021

AUTORIA: Executivo Municipal

I – RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 021/2021, que dispõe sobre a recomposição pecuniária da remuneração e proventos dos servidores do executivo municipal.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Considerando que a revisão geral anual representa a recomposição das perdas inflacionárias ocorrida em razão da desvalorização do poder aquisitivo da moeda, em determinado período, ela não se confunde com aumento real ou reajuste nos vencimentos/subsídios.

Diante da pandemia do Covid-19 o Governo Federal editou a LC 173/2020 que estabeleceu em seu art. 8º o seguinte:

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:



Câmara Municipal de Itapeçerica

Estado de Minas Gerais

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

Assim, entende-se que não há vedação para a concessão de revisão geral anual, devendo ser observado o IPCA, nos termos do que preceitua o inciso VIII do artigo 8º da Lei Complementar n. 173/2020.

Reposição inflacionária ou revisão anual de remuneração não é vantagem, nem aumento, nem reajuste, nem adequação de remuneração, portanto não está abrangida pela vedação trazida pelo dispositivo legal em comento, que não cita revisão em nenhum momento.

Todavia, em relação à revisão geral anual, não houve dispositivo legal proibindo tal conduta.

Assim, a revisão geral anual é direito consolidado, assegurado pela Constituição Federal há mais de vinte anos e que a não concessão da recomposição inflacionária pode implicar em ofensa ao direito de propriedade e de bem fundamental à sobrevivência do servidor público, ambos assegurados pela Carta Magna.

III – CONCLUSÃO/VOTO

Pelo exposto, estas Comissões se manifestam concluindo pela constitucionalidade, legalidade e tramitação do Projeto de Lei de nº 021/2021.

É o parecer, salvo melhor juízo.



Câmara Municipal de Itapecerica

Estado de Minas Gerais

O Relator da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária se posicionou favorável a tramitação do referido Projeto de Lei nº 021/2021, em todos os seus termos. Os demais membros acompanharam o voto do Relator.

O Relator da Comissão de Legislação Justiça e Redação entendeu pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 021/2021, por não haver qualquer vício de inconstitucionalidade e ilegalidade, se posicionando favorável a tramitação. Os demais membros acompanharam o voto do Relator.

O Relator da Comissão de Serviços Públicos Municipais se posicionou favorável a tramitação do referido Projeto de Lei nº 021/2021, em todos os seus termos. Os demais membros acompanharam o voto do Relator.

É o parecer, S.M.J.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal, 07 de junho de 2021.

A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA
vota com o parecer do Relator


Alexandre Sávio Mesquita Gondim
Presidente


Antônio Feliciano Pereira
Vice Presidente

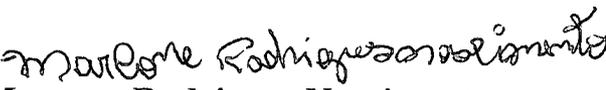

José Elras Rodrigues
Relator



Câmara Municipal de Itapeçerica

Estado de Minas Gerais

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO vota com o parecer do Relator


Marcone Rodrigues Nascimento
Presidente


Dalmo Faria Barros
Vice-Presidente


Valdomiro Faria Gomes
Relator

A COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS vota com o parecer do Relator

Raimundo Nonato Mendes
Presidente

Teodoro José de Oliveira
Vice-Presidente


Ricardo Guilherme Marcos Araújo
Relator